

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2019

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Sr. Claudio Mota Campos, titular da Cédula de Identidade RG nº 368.728.8, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.764.061-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.447.242/00056-90, estabelecida à Avenida Liege, 213, Jardim dos Comerciantes, Belo Horizonte/MG, CEP 31.640-0007, neste ato representado por Eladio Asensi Prado, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.168.907-91 e portador da CI nº 046.251.575 - IFP e/ou Elaine Rodrigues Rocha Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº 704.314.343-87 e portadora da CI nº 126.412.7 - SSP PI doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da modalidade de Dispensa de Licitação nº 001/2019 Processo nº 015/2019, conforme art. 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestador de serviços para realização de cursos de qualificação profissional voltados para jovens e adultos, preferencialmente inscritos em programas sociais ou usuários do programa Bolsa Família, residentes no município, a fim de qualificá-los para o mercado de trabalho e geração de renda

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor estimado para a execução do objeto deste contrato será de R\$ 47.120,00 (Quarenta e sete mil, cento e vinte reais) disposto da seguinte forma:

Item	Especificação do Curso	CH.	Alunos turma	Valor por Turma	Valor por Aluno	Quant. Turmas	Investimento Total
1	Recepcionista em meio de hospedagem	160 horas	20 pessoas	30.400,00	R\$ 1.520,00	01	30.400,00
2	Técnicas para Garçom de Bares	40 horas	20 pessoas	8.000,00	R\$ 400,00	01	8.000,00
3	Técnicas de Atendimento em Portaria	40 horas	20 pessoas	8.720,00	R\$ 436,00	01	8.720,00
<b>TOTAL</b>		<b>240 horas</b>	<b>60 pessoas</b>	<b>47.120,00</b>	<b>2.356,00</b>	<b>03 Turmas</b>	<b>47.120,00</b>



2.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a execução da prestação de serviços, devendo a **CONTRATADA**, emitir nota fiscal individualizada de cada curso, indicando os dados bancários para depósito.

2.3. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue à Diretoria Municipal de Desenvolvimento, o qual dará recebido no canhoto, em conformidade com as especificações. Não serão aceitas notas fiscais com qualquer tipo de rasuras, tendo a **CONTRATADA** prazo de 24 horas para a troca.

2.4. A nota fiscal deve ser eletrônica e devendo conter o número da ordem de serviço, número do contrato a que se refere e os dados bancários para transferência bancária do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de serviço.

2.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais, para fins de regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas

2.6. A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, encaminhará à Controladoria Interna documento atestando a execução da prestação dos serviços, para fins de autorização do pagamento com descrição dos alunos por curso e folha de presença, juntamente com a nota fiscal atestada.

2.7. Após atestada a nota fiscal será encaminhada à Controladoria Interna do município, juntamente com a ordem de serviço, proceder-se-á os trâmites para pagamento da nota que poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

2.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CURSOS

3.1. Os cursos serão realizados mediante demanda e a necessidade da secretaria solicitante, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

#### 3.1.1 - CURSO: TÉCNICAS DE ATENDIMENTO EM PORTARIA

**Carga horária: 40 horas**



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

**Objetivo:** Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessários ao atendimento com qualidade em portaria de edifícios residenciais e/ou comerciais.

**Conteúdo:**

- O Trabalho na portaria. Características gerais
- O local de trabalho. Regulamento/regimento interno. Rotina de trabalho
- Qualidade no atendimento ao público. Recepção e orientação
- Segurança e vigilância
- Prevenção e combate à incêndio
- Noções de primeiros socorros

**Pré-requisito / Documentação Necessária**

- Documento de CPF e RG ou Documento oficial com foto.
- Comprovante de Endereço (expedido no máximo 3 meses);
- Ensino fundamental completo;
- Ser Maior de 18 anos;
- Ser profissional da área ou ter concluído qualificação na área.

**3.1.2 - CURSO : RECEPCIONISTA EM MEIOS DE HOSPEDAGEM**

**Carga horária:** 160 horas

**Objetivo:** Formar profissionais para atuarem e intervir na recepção dos mais diversos modelos de meios de hospedagem, com competência, realizando procedimentos referentes à entrada, permanência e saída dos clientes, sendo capazes de atuar em equipe, interagindo com colaboradores de outros setores, além de saber lidar com adversidades, atender as expectativas dos clientes e os serviços oferecidos pelo estabelecimento, adotando práticas atuais de atendimento.

**Conteúdo:**

- Recepcionar e atender clientes no meio de Hospedagem;
- Elaborar, organizar e operacionalizar procedimentos da recepção em meios de hospedagem;
- Projeto Integrador Recepcionista em Meios de Hospedagem.

**Pré-requisito / Documentação Necessária**

- Ser maior de 15 anos;
- Documento de CPF ou Documento oficial com foto;
- Comprovante de Endereço (expedido no máximo em três meses);
- Ensino Médio Incompleto.

**3.1.3 - CURSO: TÉCNICAS PARA GARÇOM DE BARES**

**Carga horária:** 40 horas

**Objetivo:** Proporcionar os participantes as competências básicas de serviços de Garçom, executando ações de atendimento, vendas e serviços em bares,



restaurantes e similares com competência, proatividade e cordialidade, capazes de contribuir para o bom funcionamento do estabelecimento e atendimento às expectativas dos clientes.

### Conteúdo:

- Base Histórica da profissão;
- Tipologia de bares; - Postura e etiqueta profissional;
- Código de defesa do consumidor;
- Mise en place;
- Recepção do cliente, apresentação do cardápio e/ou carta de bebidas de acordo com os procedimentos do estabelecimento;
- Realização de vendas e sugestão das opções;
- Pedidos em sincronia com o sistema de gestão;
- Serviço com excelência; - Finalização do atendimento;
- Noções básicas de higiene e manipulação de alimentos.

### Pré-requisito / Documentação Necessária

- Ser maior de 18 anos;
- Documento de CPF ou Documento oficial com foto;
- Comprovante de Endereço (expedido no máximo em três meses);
- Ensino Fundamental II Incompleto.

## CLÁUSULA QUARTA - METODOLOGIA E PÚBLICO ALVO

4.1. Metodologia: Aulas diárias ministradas por profissionais da área, que serão contratados e encaminhados pela empresa contratada.

4.2. O não cumprimento do estabelecido neste contrato acarretará à **CONTRATADA**, as penalidades legais cabíveis.

4.3. Público: De acordo com idade e demais condições estabelecidas para cada curso sendo que a capacitação será disponibilizada, preferencialmente, para os cidadãos atendidos pelos programas sociais do Município de Lagoa Santa, usuários do Programa Bolsa Família, moradores dos territórios vulneráveis onde serão ministrados os cursos.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato o contratante designa a servidora Eliana Egídio Guimarães (CVT), em conjunto com a Sra. Virlane Sofia Salomão Farias, Diretora Municipal de Desenvolvimento Social, as quais serão responsáveis por dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.

5.2. Ao Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, sobre o fornecimento do serviço.



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, PRAZO E HORÁRIO DOS CURSOS

6.1. Todos os serviços serão destinados ao público da Secretaria Municipal de Bem Estar Social/ Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e outros.

6.2. O local, dia e horário para a realização dos cursos serão agendados junto à SMBES/DMDS, pessoalmente no endereço situado na Rua. Nilo Figueiredo, 2.500 – Santos Dumont - Lagoa Santa - MG. CEP-33400-000.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato com o Município, podendo ser rescindido antes do prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, bem como ser alterado, por meio de termos aditivos, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado da fonte de recurso próprio/ vinculado do IGD Bolsa Família:

FICHA	DOTAÇÃO
411	02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.39.00

8.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se por todo material referente aos cursos, ou seja, material didático para todos os participantes (apostila, pasta, bloco de rascunho, caneta, etc.), material de consumo (insumos necessários para realização das atividades), despesas com instrutor (hora/aula e encargos) e certificação dos participantes.

9.2. Responsabilizar-se pela alimentação, transporte e hospedagem dos instrutores dos cursos

9.3. Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;

9.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



9.5. Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e procedimentos para entrega, às suas expensas, com pontualidade e fornecimento de material de primeira qualidade, sujeitando-se à fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita execução dos serviços contratados, inclusive suas quantidades e qualidade.

9.6. Manter seus empregados/entregadores devidamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a boa ordem e as normas disciplinares do contratante ou ao interesse do serviço público

9.7. Ser responsável pelos danos, multas e outros custos que o veículo (da empresa ou sobre responsabilidade da mesma) venha a sofrer bem como danos a terceiro, em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao contratante e ou terceiros, durante a prestação de serviço objeto da licitação, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da lei 8.666/93.

9.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja, qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Formar as turmas para os cursos contratados; ceder o espaço para execução dos cursos e proceder ao pagamento da contratada;

10.2. Encaminhar ao SENAC lista nominal e documentos dos alunos matriculados com no máximo 10 (dez) dias de antecedência da data de início do curso;

10.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, nos próximos 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.



11.2. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

11.3. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

11.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

11.5. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

11.6. Caso a contratada solicite revisão dos preços dos materiais contratados, a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da **CONTRATADA** sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a



assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.2. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.4. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO



*Handwritten initials and marks in blue ink.*

14.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se o procedimento na modalidade de Dispensa de Licitação nº 001/2019, cujos autos encontram-se no Processo nº 015/2019, em nome do Município de Lagoa Santa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento termo de referência e à proposta nº 030/2018 da **CONTRATADA**, que integra a Dispensa de Licitação nº 001/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 21 de maio de 2019.

  
**MUNICIPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**  
CLAUDIO MOTA CAMPOS  
**CONTRATANTE**

  
Elaine Rodrigues Rocha Dias  
Diretora Regional Adjunta  
SENAC

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS**  
ELADIO ASENSI PRADO e/ou ELAINE RODRIGUES ROCHA DIAS  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
CPF: 112.847.016-45

Ana Flávia Gonçalves do Nascimento  
Analista Administrativo  
Matrícula 7237  
Senac Minas

  
CPF: 011.658.356-38

Daniel Sanchez de Souza

